



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PREFEITO


de Registro de Preços, contratos e eventuais aditivos, a fim de assegurar pleno conhecimento do objeto fiscalizado.

Art. 6º Fica assegurado à Comissão amplo acesso aos autos dos processos administrativos e, quando necessário, poderá ser solicitado apoio técnico de setores da Administração Municipal ou de terceiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Araruna – PB, Capital Paraibana do Turismo de Aventura, em 11 de março de 2026.
149º Ano da Emancipação Política do Município.


AVAILDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PREFEITO

- XIII – propor aditivos contratuais ou rescisão contratual, quando necessário, solicitando documentos e concedendo prazos para sua apresentação;
- XIV – controlar o prazo de vigência dos contratos e de seus eventuais aditivos;
- XV – atestar notas fiscais relativas aos serviços executados e encaminhá-las para pagamento;
- XVI – confrontar valores e quantidades constantes nas notas fiscais com os respectivos contratos;
- XVII – alertar as partes contratante e contratada quanto à observância dos limites contratuais, acompanhando a execução financeira;
- XVIII – opinar sobre a liberação de garantias contratuais ao término da vigência contratual, quando houver;
- XIX – observar eventuais solicitações da contratada que impliquem alteração contratual, devidamente formalizadas e fundamentadas, tais como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste;
- XX – informar à autoridade competente quando o não cumprimento do cronograma decorrer de ação ou omissão do contratado, registrando em eventual pedido de prorrogação de prazo as razões do fato impeditivo ou, quando for o caso, a inexistência de justificativa para sua concessão;
- XXI – elaborar checklist de vistoria de veículos locados para aperfeiçoamento das ações de fiscalização, podendo adotar outras medidas inerentes à boa execução contratual.

Art. 4º Além das competências previstas no artigo anterior, a Comissão deverá vistoriar todos os veículos que forem apresentados no âmbito de processos licitatórios destinados à contratação de locação de veículos, independentemente da modalidade de licitação, a fim de atestar sua adequação às exigências do instrumento convocatório, às normas legais e aos demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. As vistorias serão realizadas nos veículos locados independentemente de a contratação prever ou não a disponibilização de condutor.

Art. 5º Deverá ser disponibilizada à Comissão, em meio digital e físico, toda a documentação relativa aos processos que envolvam locação de veículos, incluindo Termo de Referência, Ata



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PREFEITO

- I – realizar vistorias nos veículos locados, mantendo registro documental das ações realizadas, inclusive com memorial fotográfico;
- II – elaborar relatórios de inspeção e registrar eventuais irregularidades constatadas;
- III – organizar dossiês individualizados contendo os aspectos técnicos e operacionais relativos ao objeto dos contratos;
- IV – acompanhar os aspectos administrativos e documentais dos contratos;
- V – verificar a compatibilidade dos veículos com o objeto da contratação, podendo solicitar ou requerer a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as finalidades do contrato ou com as especificações necessárias à sua execução;
- VI – sugerir medidas corretivas ou preventivas às pessoas físicas ou jurídicas contratadas, concedendo-lhes prazo para regularização;
- VII – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da pessoa física ou jurídica contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato (veículo) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII – emitir notificações às contratadas e informar aos fiscais, gestores de contratos, chefes de unidades administrativas e titulares das pastas acerca de ocorrências relevantes que demandem apuração por autoridade superior, autoridades civis, forças de segurança ou demais órgãos públicos competentes;
- IX – comunicar outras irregularidades à unidade gestora dos contratos, sugerindo as providências cabíveis;
- X – acompanhar a apuração administrativa de ocorrências e auxiliar as autoridades competentes em apurações nas esferas administrativa, civil e penal, com o suporte da Assessoria Jurídica do Município;
- XI – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente em situações que possam acarretar prejuízo ao interesse público;
- XII – protocolar junto à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade no cumprimento de suas atribuições, indicando os elementos impeditivos e sugerindo providências cabíveis;



PORTARIA Nº 034/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso XVII, e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com as disposições da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE VISTORIA DE VEÍCULOS LOCADOS**, com a finalidade de realizar a vistoria dos veículos apresentados pelas empresas participantes de certames licitatórios, verificando o cumprimento das exigências constantes nos Termos de Referência e Editais, bem como acompanhar e executar inspeções nos veículos locados que prestam serviços ao Município de Araruna, assegurando a conformidade com as normas de tráfego e trânsito, instruções e diretrizes do DETRAN-PB e demais exigências legais aplicáveis.

Art. 2º A Comissão ora instituída será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. PEDRO LIBERATO DE AVELAR NETO, matrícula nº 11945;
- II. JOSÉ WILSON DA SILVA SOARES, matrícula nº 12220;
- III. MÁRCIO CLEIDE AUGUSTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 4172
- IV. ERIBERTO SOARES DA SILVA, matrícula nº 11947;
- V. ÍTALO JOSÉ SANTOS COSTA, matrícula nº 11589;

Parágrafo único. Na condição de suplente, a Comissão contará com o servidor HENRIQUE PEREIRA DA COSTA NETO, matrícula nº 11940.

Art. 3º Compete à Comissão de Vistoria de Veículos Locados, no que for compatível com as respectivas propostas técnicas e contratos de locação de veículos, dentre outras atribuições: